



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 27 / 02 / 2023 PROJETO DE INDICATIVO DE LEI Nº 02 DE \_\_\_\_\_ DE  
[Assinatura] DE 2023.  
1º Secretário

Autoria da Deputada Bárbara do Firmino.

Institui o Programa “Bolsa Talento Esportivo”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Bolsa Talento Esportivo” no âmbito do Estado, destinado aos praticantes do desporto escolar e de rendimento em modalidades Olímpicas e Paraolímpicas, individuais e coletivas.

Art. 2º - O Programa previsto no artigo 1º garantirá apoio financeiro em valor equivalente ao indicado para a categoria do beneficiário, na seguinte conformidade:

I - Estudantil - atletas na faixa etária de 14 (quatorze) a 17 (dezessete) anos, matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com resultados expressivos em competições escolares estaduais ou nacionais: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais);

II - Juniores - atletas na faixa etária de 17 (dezessete) a 21 (vinte e um) anos, com resultados expressivos em nível estadual ou nacional: de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) a R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais);

III - Nacional - atletas na faixa etária de 21 (vinte e um) anos em diante, com participação em seleções nacionais da respectiva modalidade: de R\$ 1.245,00 (mil duzentos e quarenta e cinco reais) a R\$ 1.660,00 (mil seiscentos e sessenta reais);



## *ESTADO DO PIAUÍ* *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA*

---

IV - Internacional - atletas de qualquer faixa etária, com participação em Campeonatos Mundiais ou Jogos Pan-Americanos, Parapan-Americanos, Olímpicos e Paraolímpicos: de R\$ 2.075,00 (dois mil e setenta e cinco reais) a R\$ 2.490,00 (dois mil quatrocentos e noventa reais).

§ 1º - A inscrição no Programa a que se refere o “caput” deste artigo:

1 - depende da vinculação do atleta a entidades esportivas ou órgãos gestores de esporte do Estado e seus Municípios há pelo menos 1 (um) ano, assegurada prioridade aos participantes de eventos incluídos no Calendário Oficial da Secretaria de Estado dos Esportes.

2 - poderá ser requerida, observadas as exigências desta lei, pelos atletas inseridos nos Centros de Excelência Esportiva, por intermédio da Secretaria de Estado dos Esportes

§ 2º - A concessão da “Bolsa Talento Esportivo” não gera qualquer vínculo dos beneficiários com as entidades de administração de desporto ou com a Administração Pública.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa instituído por esta lei não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 4º - O pedido para a concessão da “Bolsa Talento Esportivo” será dirigido à Secretaria de Estado dos Esportes e será avaliado por uma Comissão de Análise, a ser instituída por resolução do Titular da Pasta.

§ 1º - A comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta por 3 (três) representantes da Secretaria de Estado dos Esportes e 1 (um) representante das Federações Esportivas do Estado.



## *ESTADO DO PIAUÍ*

# *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA*

---

§ 2º - Os membros da Comissão de Análise serão designados pelo Secretário de Estado dos Esportes para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - O exercício das funções de membro da Comissão de Análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

§ 4º - A Comissão de Análise poderá convidar para participar dos trabalhos de avaliação o representante da entidade de administração de desporto à qual está vinculado o atleta.

§ 5º - O disposto no § 4º deste artigo não se aplica à categoria estudantil.

§ 6º - À Comissão de Análise caberá:

- 1 - elaborar seu regimento interno, que conterà disposições sobre seu funcionamento e atribuições de seus membros;
- 2 - elaborar critérios para avaliação dos pedidos que lhe forem dirigidos;
- 3 - opinar, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a concessão do benefício ou o indeferimento do pedido;
- 4 - definir critérios para eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de penalidade a ser imposta em caso de infração ao disposto nesta lei ou nas demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Os candidatos à concessão da “Bolsa Talento Esportivo” deverão estar em plena atividade esportiva no âmbito do Estado e apresentarão à Comissão de Análise, sempre que solicitados, os documentos que se fizerem necessários ao enquadramento na respectiva categoria, bem como os documentos emitidos pela entidade de administração de desporto às quais estejam vinculados.



## *ESTADO DO PIAUÍ* *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA*

---

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os candidatos enquadrados na categoria Estudantil, que deverão apresentar:

- 1 - documento de matrícula emitido pela respectiva instituição de ensino;
- 2 - comprovante de participação nas competições referidas no inciso I do artigo 2º desta lei, especialmente os Campeonatos Escolares promovidos ou que tiverem parceria com a Secretaria de Estado dos Esportes;
- 3 - outros documentos estabelecidos pela Comissão de Análise.

Art. 6º - Os beneficiários do Programa “Bolsa Talento Esportivo” deverão ser praticantes de modalidades reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro.

Art. 7º - A “Bolsa Talento Esportivo” poderá ser concedida por um prazo de até 12 (doze) meses, renovável por até igual período, mediante avaliação e manifestação da Comissão prevista no artigo 4º desta lei.

Art. 8º - O benefício poderá ser suspenso ou cancelado, por proposta da Comissão de Análise, em caso de infração ao disposto nesta lei e na legislação pertinente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria de Estado dos Esportes, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRONIO PORTELA, em Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



# *ESTADO DO PIAUÍ* *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA*

---

Assinatura manuscrita de Bárbara do Firmino, caracterizada por ondas e traços fluidos.

BÁRBARA DO FIRMINO

Deputada Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Conforme a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 217 e a Constituição Piauiense em seu Art. 231, é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, nas modalidades de educação física, desporto, lazer, recreação, como direito de todos. O Estado do Piauí, atendendo as diretrizes prescritas nesses dispositivos, deve promover o esporte em todas as suas nuances, com enfoque nas áreas social, educacional e de alto rendimento.

Portanto, a presente proposta de lei propõe instituir a concessão da “Bolsa Talento Esportivo” no âmbito do Estado do Piauí, pela importância de investir no capital humano dos atletas e contribuir para o desenvolvimento do desporto piauiense é, também, dever do Poder Público estadual.

De longa data, a par do extenso calendário anual de eventos executados pelas mãos do Governo Estadual, o Centro de Excelência “Projeto Futuro” abriga e mantém dezenas de jovens com potencial, direcionados para o alto rendimento.

Visando ampliar o alcance e incentivar ainda mais o desporto, propomos a instituição da “Bolsa Atleta”, que consiste na concessão de apoio financeiro aos



## **ESTADO DO PIAUÍ** **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

atletas dos vários níveis de excelência, praticantes de modalidades olímpicas e paraolímpicas.

Com isso, os mesmos poderão ter melhores condições de aprimoramento, melhorando suas performances.

A dinâmica do benefício consiste na inscrição dos pretendentes, sendo a pretensão avaliada por Comissão de Análise designada pelo Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Turismo.

A “Bolsa Atleta”, dessa forma, é instrumento reclamado há muito tempo pela comunidade esportiva, para preencher uma lacuna existente na formação e aprimoramento daqueles que representam ou irão representar nosso Estado e nosso País, buscando no pódio a afirmação de nossa força.

Ao proporcionar melhores condições de treinamento, alimentação e, sobretudo, melhor qualidade de vida a esses jovens, por certo esse benefício estará contribuindo para o aumento do número de medalhas conquistadas por atletas vestindo as cores de São Paulo e do Brasil em competições nacionais e internacionais.

Isto posto encaminhamos os autos a Vossa Excelência, a quem caberá decidir em seu elevado critério.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa ondulada acima do nome.

**BÁRBARA DO FIRMINO**

Deputada Estadual